PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011/2012

SIMERJ x RIOTRILHOS

A - CLAUSULAS ECONOMICAS

INDICE

A.01. REAJUSTE SALARIAL..... pag 03
A.02. DATA DE PAGAMENTO..... pag 03
A.03. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA..... pag 03
A.04. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO..... pag 04
A.05. AUXÍLIO EDUCAÇÃO / CRECHE..... pag 04
A.06. PRODUTIVIDADE..... pag 05
A.07. ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO..... pag 05
A.08. PAGAMENTO DO PASSIVO TRABALHISTA..... pag 05
ANEXO A.I. EVOLUÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DE 1996 à 2010..... pag 06

A.01. REAJUSTE SALARIAL

A Riotrilhos concederá, a partir de primeiro de maio de 2011, correção salarial de 100% do IGPM referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, além de 56,19 % (cinqüenta e seis vírgula dezenove por cento) referentes às perdas salariais ocorridas no período de maio de 1996 a abril de 2010 ainda não incorporadas ao salário.

> ***Justificativa:*** *trata-se de tão somente corrigir as perdas salariais da categoria metroviária objetivando aliviar o grande arrocho salarial que esse segmento de trabalhadores vem sofrendo nos últimos anos. Em decorrência, diminuindo sobremaneira o seu poder de compra, o que repercuti significativamente, inclusive, na própria arrecadação tributária do poder público, conforme a evolução das perdas salariais ocorridas de maio de 1996 à abril de 2010 demonstrada no anexo III (pag. 29).*

A.02. DATA DE PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponderem.

> ***Justificativa:*** *Esta cláusula já vem sendo praticada há vários anos.*

A.03. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Riotrilhos assegurará assistência médico-hospitalar e odontológica a seus empregados efetivos e dependentes e estagiários, inclusive com serviço de remoção por ambulância, e que, em caso de internação, utilize acomodações coletivas com até 2 (dois) leitos hospitalares, como adiante caracterizado:

§1º. O benefício, em caso de empregado efetivo, será estendido a: a) esposa(o) ou companheira(o) legalmente reconhecida(o); b)filhos até 21 (vinte e um) anos ou, aos legalmente incapazes, sem limite de idade; c) mãe solteira, viúva, divorciada ou separada legalmente; d) pai viúvo.

§2º. Os empregados, desde que arcando com o pagamento dos custos pelo mesmo valor ofertado à Riotrilhos, poderão incluir nas referidas assistências os seguintes dependentes: a) cônjuge homem ou companheiro legalmente reconhecido pelo INSS; b) mãe casada; c) pai; d) enteado(a) que não tenha sido legalmente equiparado a filho; e) dependente designado em CTPS; f) ex-esposa, desde que a sentença de separação tenha estabelecido esta obrigatoriedade, ou que dependa exclusivamente da pensão mantida pelo empregado metroviário e g) filhos, solteiros, maiores de 21 anos e até 24 anos.

§3º. Aos empregados que optarem por outros planos serão garantidos os preços ofertados à RioTrilhos, arcando os mesmos com o pagamento da diferença em relação ao benefício concedido pela Riotrilhos.

§4º. A RioTrilhos se compromete a manter no plano de assistência médica e odontológica os empregados aposentados e os que forem demitidos sem justa causa e respectivos dependentes que estejam inscritos na data de sua aposentadoria ou demissão, desde

que arcando o empregado com o pagamento dos custos pelo mesmo valor ofertado à Riotrilhos.

§5º. Qualquer licitação realizada para contratação de plano de assistência médica deverá ser, obrigatoriamente, feita pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente, composta de 6 (seis) membros, 3 (três) representantes da Riotrilhos e 3 (três) representantes do Simerj, eleitos pela categoria.

Justificativa*: Essa cláusula já vem sendo objeto de acordo nos anos anteriores e no momento atual devemos levar em conta a idade da categoria o que dificulta o acesso a um plano de saúde individual, como também, seu pouco poder aquisitivo. O Estado nas diversas Secretarias está possibilitando ao trabalhador auxílio para obter Plano de Saúde*

A.04. VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada, a partir de 01/05/2010, a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição por dia e férias, no valor diário de R$ (18,00 x IGPM do período) (a ser apurado), sendo prevista a distribuição de 30 (trinta) vales mensais, independente dos feriados e pontos facultativos, estaduais e nacionais.

§1º. Ao empregado será garantida a opção de escolha de vale-alimentação ou vale-refeição.

§2º. A distribuição dos referidos vales será feita até o primeiro dia útil do mês.

§3º. Fica assegurado o vale-alimentação ou vale-refeição ao empregado que estiver em auxílio doença e/ou acidente de trabalho.

Justificativa: *Esta cláusula já é praticada há vários anos. A concessão para alimentação é, inclusive, prática comum das empresas, por não ter outros acréscimos por conta de encargos trabalhistas.*

A.05. AUXÍLIO EDUCAÇÃO / CRECHE

Fica assegurado o Reembolso de Auxílio Educação/Creche de até R$ 600,00 (seiscentos reais), do valor comprovadamente pago por mês:

a) Com internamento em estabelecimento tipo creche e/ou escola, dos filhos legítimos ou adotados legalmente, na faixa etária de 2 (dois) meses a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de pais e/ou mães metroviários, empregados viúvos, casados com mulher inválida ou separados com guarda legal dos filhos;

b) Com internamento, guarda e tratamento profissional especializado, aí compreendido o pedagógico, dos filhos excepcionais ou deficientes físicos, na faixa etária de 2 (dois) meses a 20 (vinte) anos e 11 (onze) meses, de pais e/ou mães metroviários.

§Único. Dar-se-á a concessão do Reembolso do Auxílio Educação / Creche a pais metroviários, após a comprovação da relação de emprego da mãe e o conseqüente não recebimento deste benefício por outra fonte, respeitando-se o critério de menor renda.

Justificativa: *Trata-se de cláusula que já consta de Acordo Coletivo anterior. O valor médio foi estabelecido pela Associação Brasileira das Creches do Rio de Janeiro e praticado pelo Estado, conforme Resolução ALERJ, nº 492/94.*

A.06. PRODUTIVIDADE

A Riotrilhos, a partir de 01 de maio de 2010, concederá, em rubrica própria, 5% (cinco por cento) sobre a soma do salário-base e demais ganhos, a título de produtividade a cada empregado.

Justificativa: *Os funcionários receberam no acordo Coletivo de l994 (5%) e após esta data o sistema foi significativamente ampliado face às recentes entregas das estações Arcoverde, Siqueira Campos , Cantagalo e General Osório à concessionária, o que representa uma elevação no número de usuários transportados. Aumentando de 300 mil para 550 mil conforme registros da Metro- Rio.*

A.07. ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

A Riotrilhos garantirá que não haverá limitação para o percentual pago a título de o adicional de tempo de serviço.

Justificativa: *Trata-se de cláusula que apenas aumenta o espectro de sua abrangência, pois o adicional já é pago.*

A.08. PAGAMENTO DO PASSIVO TRABALHISTA COLETIVO

A Riotrilhos realizará todos esforços para quitar todo o seu passivo trabalhista coletivo.

Justificativa: *Não aumentar a divida do Estado, pois a dívida trabalhista sofre aumento de 1% ao mês, além da correção monetária.*

ANEXO A.I

ANEXO A.I - EVOLUÇÃO DAS PERDAS SALARIAS DE 1996/2009						
ANO	Perda / Índice % de maio a abril	**Perda Acumulada** da coluna anterior (%)	Perda % **já incorporada** ao Salário			Perda % Total **Ainda não incorporado** ao salário
			Reajuste (%)	Data do Reajuste	**Reajuste Total** (%)	
1996	18,22 (INPC)	18,22	0,00		0,00	18,22
1997	8,2 (INPC)	27,91	**4,44**	**01/06/1997**	4,44	22,48
1998	4,12 (INPC)	33,18	0,00		4,44	27,52
1999	3,88 (INPC)	38,35	0,00		4,44	32,47
2000	5,44 (INPC)	45,88	0,00		4,44	39,68
2001	7,069 (INPC)	56,19	0,00		4,44	49,55
2002	9,85 (INPC)	71,11	**3,88**	**01/09/2002**	8,49	57,71
2003	32,9513 (IGPM)	127,49	0,00		8,49	109,68
2004	5,6 (INPC)	140,23	0,00		8,49	121,42
2005	6,61 (INPC)	156,11	0,00		8,49	136,06
2006	3,34 (INPC)	164,66	**32,9513**	**18/12/2006**	44,24	83,49
2007	3,44 (INPC)	173,76	**7, 069** **9,85**	**11/05/2007** **01/01/2008**	54,44 69,65	77,26 61,38
2008	5,90 (INPC)	189,92	0,00		69,65	70,90
2009	5,83 (INPC)	206,82	**4,10** **9,16**	**01/05/2009** **01/11/2009**	76,60 92,78	73,78 59,15
2010	5,49 (INPC)	223,66	7,5	01/07/2010	107,23	56,19
VARIAÇÃO % DE MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011 **IGPM: ---- %**						